



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 487/2021
Complementar ao Parecer Técnico 634/2020

Vitória, 13 de maio de 2021.

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED] representado por
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas complementares da 1ª Vara da Infância e Juventude de Linhares, requeridas pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Gideon Drescher, sobre o procedimento: **reposicionamento dos elementos dentários 11 e 21.**

I -RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do Parecer 373/2020:

- De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente, menor de idade, sofreu traumatismo dental dos incisivos centrais superiores –elementos 11 e 21, com intrusão total do elemento 11 e parcial do elemento 21 com fratura coronária dos dois elementos conforme laudo emitido pela cirurgiã dentista Dra. Rosangela Fereguetti. Consta que a fratura é decorrente de trauma sofrido em 04/11/2019 na aula de educação física. Passou por uma avaliação odontológica na Secretaria Municipal de Saúde cujo parecer foi de que precisa de cuidados com equipe com



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

múltiplas especialidades: radiologia, endodontia, ortodontia, odontologia estética e a longo prazo implante e prótese. Consta ainda que o Município não possui serviço de radiologia, ortodontia, implantodontia e prótese. Necessita imediatamente de reposicionamento ortodôntico dos elementos 11 e 21 para assegurar um acesso a câmara pulpar. Caso o tratamento não seja realizado haverá a perda precoce dos elementos dentais incisivos centrais superiores acarretando comprometimento estético funcional, fonoaudiológico e impacto psicossocial. Por esse motivo recorre à via judicial.

- Às fls. 15 se encontra Formulário para Pedido Judicial em Saúde, sem data, em que as cirurgiãs dentistas Dra. Rosangela Fereghetti e Luciana de Vasconcelos descrevem o já mencionado na Inicial indicando a necessidade urgente de reposicionamento ortodôntico dos elementos 11 e 21.
- Às fls. 16 se encontra parecer odontológico, datado de 11 de dezembro de 2019, descrevendo o quadro clínico do menor, intrusão total do elemento 11 e parcial do elemento 21 após trauma sofrido, necessitando reposicionar urgentemente os elementos dentários para que se tenha acesso a câmara pulpar para tratamento endodôntico antes da recuperação estética dos elementos. Informa que os dentes envolvidos no trauma são permanentes e esse paciente ainda está em crescimento, e que se faz necessário o cuidado de uma equipe com múltiplas especialidades odontológicas: RADIOLOGIA, ENDODONTIA, ORTODONTIA, PERIODONTIA, ODONTOLOGIA ESTÉTICA e a longo prazo IMPLANTODONTIA E PRÓTESE. Relata ainda que o prognóstico é DESFAVORÁVEL, sendo o tratamento PALIATIVO até a fase adulta e em caráter de TENTATIVA para se manter os referidos dentes nos alvéolos dentários e no maior prazo possível, durante a fase de crescimento do paciente. O tempo de tratamento deverá ocorrer até que o paciente atinja a idade adulta, em que seja possível fazer um plano de tratamento em caráter definitivo (Implantodontia e Prótese). Descreve que o rol de procedimentos de atenção básica ofertada pelo SUS não contempla todas as necessidades que o paciente requer. O Município oferece atendimento especializado na Unidade de Especialidade Odontológica (UEO): o paciente terá acesso somente nas áreas de Endodontia, Recuperação Estética e Periodontia. A perda precoce dos elementos



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

dentais incisivos centrais superiores acarretaria comprometimento estético, funcional, fonoaudiológico e impacto psicossocial.

- Às fls. 19 se encontra guia de referência encaminhando o paciente para a clínica Salvando Sorrisos, para avaliação e conduta.

Teor da conclusão do Parecer 373/2020:

- Trata-se de paciente que sofreu traumatismo dentário com fratura coronária dos elementos 11 e 21 e intrusão total do primeiro e parcial do segundo em novembro de 2019.
- Ambas as situações são de tratamento imediato. O relatório odontológico é de mais de um mês após o ocorrido.
- O que o NAT tem a dizer é que o tratamento proposto normalmente é realizado por ortodontista, especializada não disponível na atenção primária, e deveria ter ocorrido logo após o acidente. Desta forma entende-se que, no momento, antes de disponibilizar o procedimento deva haver uma avaliação com urgência por um cirurgião dentista para que o mesmo avalie se ainda é viável realizar a extrusão dos elementos. Caso o parecer seja favorável o procedimento deve ser realizado o mais rápido possível, pois vai interferir não só esteticamente, mas na fonação da criança.
- Vale lembrar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde –SUS por acesso a ações e ser-viços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)

2. Informações obtidas a partir da nova documentação:

2.1 Às fls. 64 se encontra laudo emitido em 30/10/2021 pelo cirurgião dentista Dr. Doriedson Piolli, CROES- 2052, informando que os elementos dentários 11 e 21 fraturados e que sofreram intrusão, já se encontram em posição favorável e passível de



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

fazer isolamento absoluto para efetuar o tratamento necessário. Informa que o prognóstico do elemento 11 é desfavorável.

II – CONCLUSÃO

1. Em atenção ao posicionamento do NAT em sua conclusão do Parecer anterior, o Magistrado requereu uma nova avaliação do paciente pelo cirurgião dentista. Essa avaliação foi realizada em 30/10/2020 com o posicionamento do cirurgião dentista de que os elementos dentários que sofreram fraturas e estavam intrusos já se encontravam em posição que permite seu isolamento e realização do tratamento necessário. Sendo assim, entende-se que o pleito inicial de **reposicionamento dos elementos dentários 11 e 21**, não será necessário visto que os elementos dentários já se encontram posicionados. O que o Requerente necessita agora é dar prosseguimento no tratamento, visto que já possui acesso para tal. Pela descrição em laudo anterior o tratamento após o reposicionamento dos elementos dentários seria a endodontia. Consta descrição no Parecer odontológico anexado às fls. 16 do processo, que o Município disponibiliza o serviço de endodontia na Unidade de Especialidade Odontológica (UEO). Desta forma este NAT conclui que o Município deva dar prosseguimento do tratamento do Requerente, disponibilizando o serviço de endodontia. As etapas posteriores serão definidas pelo cirurgião dentista da UEO que estiver assistindo ao Requerente.
2. Vale informar que o Ministério da Saúde passou a financiar, por meio da Portaria Ministerial Nº 718/SAS de 20/12/2010, novos procedimentos da tabela do SUS: aparelho ortodôntico/ortopédico e implante dentário osteointegrado (incluindo a prótese sobre o implante). Os tratamentos poderão ser realizados nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) - Brasil Sorridente. No caso de Linhares seria pelo UEO.
3. Para ofertar os serviços elencados, é necessário que o gestor municipal envie um ofício à Coordenação-Geral de Saúde Bucal, solicitando essa ação.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

4. Para a especialidade da ortodontia e ortopedia, são oferecidos os procedimentos:

Procedimentos	Código
Instalação de aparelho ortodôntico/ortopédico fixo	03.07.04.011-9
Aparelho ortodôntico fixo	07.01.07.017-0
Aparelho ortopédico fixo	07.01.07.016-1

Para as especialidades de implantodontia e prótese, são oferecidos os procedimentos:

Procedimentos	Código
Implante dentário osteointegrado	04.14.02.042-1
Prótese dentária sobre implante	07.01.07.015-3

5. Assim, conclui-se que caso o Município de Linhares faça parte do Programa Brasil Sorridente e tenha solicitado ao Ministério da Saúde a inclusão dos procedimentos acima em seu serviço de especialidades odontológicas, a responsabilidade é municipal. Caso contrário será da Secretaria de Estado da Saúde.

